

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º .....  
Proc. n.º 132/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 101/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS A HASTEAR A BANDEIRA NACIONAL UMA VEZ POR SEMANA, ACOMPANHADA DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução e entoação do Hino Nacional, do Hino à Bandeira e do Hino de Assis”.

**Artigo 2º -** Acresce parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantados em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula.”

**Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador - PFL

  
**CELIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Jurídica  
Cultura e Turismo  
Educação  
Saúde e Assistência Social  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 132/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional, acrescentando o hasteamento das Bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Assis e do cântico do Hino à Bandeira e do Hino de Assis.

Ressaltamos que a obrigatoriedade de se cantar o Hino à Bandeira e o Hino de Assis nas Escolas Públicas juntamente com o Hino Nacional, é um ato de Civismo, pois o cidadão assisense tem o dever de sabê-los.

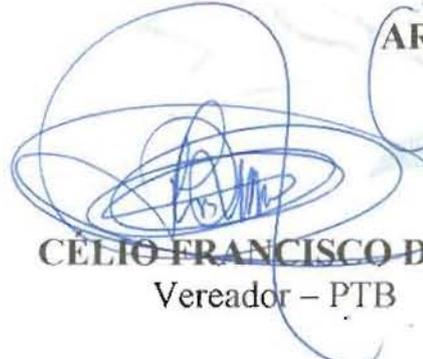
Aliás, a razão da exigência da execução de nosso Hino, além de ser um ato de Civismo, faz também com que o mesmo seja divulgado, por ser um Hino desconhecido ao cidadão assisense.

Face ao exposto e para que possamos formar cidadãos conscientes da importância do civismo e orgulhosos de seu país e de sua cidade, é que conclamamos os nobres pares a aprovarem conosco esta proposta.

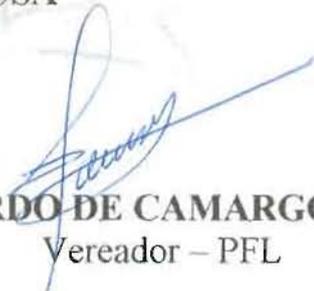
**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**

Vereador – PFL

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador – PTB

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador – PFL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 04  
Proc. 132/05  
Presidente

## LEI Nº 4.547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 152/04 A autoria dos Vereadores: Joel José dos Santos e Nilton S. F. Duarte

Obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam, por esta Lei, as escolas públicas municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.

ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em  
14 de fevereiro de 2005.





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
de 132/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 101/2.005**

**PARECER Nº 132/2005**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional, uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Arlindo Alves de Sousa, tendo como objetivo básico, proceder alteração na Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2005, que obriga as Escolas Públicas a hastear as Bandeira Nacional, Estadual e do Município uma vez por semana durante o ano letivo, acompanhada da execução e entoação do “Hino Nacional, Hino à Bandeira e do Hino de Assis”.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável, vindo inclusive acompanhada de cópia da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2005.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 06  
Proc. .... 132/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER de que não existe quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de Junho de 2.005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico